



**CENTRAL DE PENAS  
E MEDIDAS ALTERNATIVAS**  
ARAGUAÍNA / TO

## CERTIDÃO

Certifico, que ao compulsar os autos de Execução Penal n.º **0005712-18.2016.8.27.2706** em desfavor de **JOSIVALDO OLIVEIRA DA MATA**, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Balsas/MA, nascido no dia 08 de outubro de 1968, filho de Alcides José da Mata e de Rozilda Oliveira da Mata, portador da cédula de identidade RG 2.578.513, SSP/TO, inscrito no CPF n.º 472.256.101-04, **verifiquei** o seguinte:

Que o apenado foi denunciado e sentenciado sob as condições de comparecimento mensal em cartório e o pagamento de indenização dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas de 179,13 R\$ (cento e setenta e nove e treze centavos), em regime inicialmente aberto, pela prática dos delitos previstos nos artigos 129, §2º, incisos III (inutilização de membro) e IV (deformidade permanente), do código penal, com pena de 02 (dois) anos de reclusão, pelos autos de n.º 50009765-93.2012.827.27.06; tendo esta sido suspensa em razão da substituição pelas condições supracitadas.

Certifico, por fim, que o apenado realizou o integral cumprimento da pena, tendo esta sido extinta a punibilidade em 13/12/2022 e transitada em julgado 16/01/2023.

O referido é verdade, dou fé.

Araguaína/TO, 29/06/2022

**Ricardo Andrade Moreira**  
Analista Judiciário – CEPEMA  
Matrícula n.º 355723 TJTO